

Estado do Rio Grande do Sul

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO № 001/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 024/2022 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

O Prefeito do Município de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará Chamamento Público para Credenciamento de para prestadores de serviços de Mão-de-obra, para as atribuições de Pedreiro, Carpinteiro e Servente, regido pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações e as exigências deste Edital.

CADASTRAMENTO: de 25 de fevereiro de 2022 até o dia 25 de fevereiro de 2023

HORÁRIO: das 08h às 11h e das 13h às 16h horas, horário de Brasília/DF

LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal: Av. Laurindo Centenaro, 481.

1ª SESSÃO PÚBLICA: no dia 15 de março de 2022 às 9h, horário de Brasília/DF, a comissão de licitações realizará a primeira sessão de julgamento, para análise dos documentos apresentados até esta data, e após constatada a legalidade, será elaborado um contrato com cada uma das empresas habilitadas para prestar os serviços.

Obs: Os documentos para credenciamento de novas empresas, deverão ser entregues no mesmo local indicado anteriormente, porém a análise da documentação apresentada ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de todos os termos pertinentes, e após constatada a legalidade, será elaborado o contrato de credenciamento para prestar os serviços.

1. DO OBJETO

- 1.1 Credenciamento de empresas para serviços de mão de obra para a execução de reforma(s) e/ou ampliação(ões) de moradias às famílias de baixa renda, através do Programa "MORAR MELHOR", no Município de São José do Ouro, para as atribuições de Pedreiro, Carpinteiro e Servente, conforme consta no Termo de Referência ANEXO I deste edital, a serem prestados em conforme o cronograma de obras gerenciado pelo Setor de Habitação.
- 1.2 O Credenciado que aderir ao presente edital, deverá manter obrigatoriamente níveis de excelência e qualidade, conforme normas e legislação pertinente, garantindo boas práticas e segurança, ao passo que as empreitadas correrão integralmente sob sua responsabilidade.
- 1.3 Os preços por hora dos serviços, foram fixados com base na planilha **SINAPI**.
- 1.4 Durante a vigência do Termo de Credenciamento poderá, mediante a conveniência da Administração, ser aditado o objeto do mesmo, sempre respeitando os limites e condições legais.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão se credenciar todas as empresas, que atenderem às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos, desde que:
- 2.1.1 Não tenham sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;
- 2.1.2 Não tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público e/ou estiver impedido de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos;
- 2.1.3 Não tenha como sócio, dirigente, acionista, gerente, responsável técnico, nenhum servidor ou dirigente do órgão contratante ou responsável pela Licitação.



Estado do Rio Grande do Sul

3. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1 Durante o período indicado no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá entregar junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura, um envelope fechado e rubricado no fecho, contendo a documentação necessária para o credenciamento, e em sua parte externa, em caracteres destacados, contendo no mínimo, as seguintes informações:

AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO - RS

SETOR DE LICITAÇÕES

CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO

Licitante: (Nome da empresa) CNPJ nº: (Número da inscrição)

- 3.2 Em hipótese alguma, serão considerados documentos apresentados fora dos termos expostos acima, ou fora do horário e período aprazado, mesmo se remetidos ou expedidos antes da data limite para recebimento, bem como os que contrariem os requisitos deste Edital, não cabendo às empresas qualquer direito à reclamação.
- 3.3 O envelope deverá conter os documentos a seguir relacionados, apresentados em original, por fotocópia autenticada por cartório ou por funcionário do Município ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis (não serão aceitas cópias que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas):

4. DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO

- 4.1 Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, às pessoas jurídicas deverão apresentar/comprovar:
- CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Modelo ANEXO II.

4.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI;
- c) Cédula de identidade dos sócios.

4.1.2 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual OU municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- c) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Federal Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;
- e) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;



Estado do Rio Grande do Sul

- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

4.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

 a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para recebimento das propostas.

4.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Modelo Anexo III

- a) Declaração de compromisso de responsabilização por quaisquer danos à residência do beneficiado e a terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- b) Declaração de que possui condições e capacidade para mobilizar, em tempo hábil, e pelo prazo requerido, todos os equipamentos e mão de obra necessários para a execução das obras e serviços, demandados pelo cronograma de execução do Programa Morar Melhor.
- 4.2 A aceitação dos documentos obtidos via "internet" ficará condicionada conforme o caso, à confirmação de sua validade também por esse meio, pela comissão de licitações.
- 4.3 A microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em até 05 (cinco) dias úteis.
- 4.4 Este benefício **não** eximirá a microempresa ou empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5. DAS INSCRIÇÕES E DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

- 5.1 Os interessados em se credenciar para prestar os serviços especificados neste edital, deverão preencher a Carta de Apresentação, conforme Anexo II e entregar, acompanhada dos documentos de habilitação, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.
- 5.2 A Comissão de Licitações fará a análise do pedido de credenciamento e da documentação no dia e horário previstos no preâmbulo, sendo habilitados os que cumprirem todos os requisitos deste edital, e inabilitados os que deixarem de cumprir um ou mais itens.
- 5.3 O interessado **não** habilitado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado do processo de habilitação, devendo apresentar suas razões por escrito, ao Departamento de Licitações do Município de São José do Ouro, e protocoladas no endereço constante no preâmbulo deste edital.
- 5.4 Caberá aos responsáveis, analisar e decidir sobre o recurso em até 05 (cinco) dias úteis.
- 5.5 O credenciamento ficará aberto até o dia **25 de fevereiro de 2023**, portanto, os demais interessados que quiserem se credenciar, poderão apresentar a documentação após o prazo previsto no preâmbulo, sendo que a comissão de licitações terá para tanto, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para proceder sua apreciação, a contar da data do protocolo.
- 5.6 A homologação dos credenciados, será publicada no Diário Oficial dos Municípios.



Estado do Rio Grande do Sul

6. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 Os serviços serão remunerados por cada empreitada finalizada, de acordo com os valores especificados no **Anexo I** deste edital.
- 6.2 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias da entrega, mediante apuração e comprovação da execução dos serviços, no mês anterior pelo credenciado até o último dia útil do mês, acompanhada do respectivo documento fiscal.
- 6.3 Far-se-á a retenção de tributos na fonte quando a lei assim o determinar.

7. DOS RECURSOS ORÇAMETÁRIOS

As despesas da presente licitação correrão por contas das respectivas dotações da Lei-demeios em execução, de acordo com o cronograma de execução das obras do Programa. Os recursos orçamentários para o cumprimento do objeto licitado são próprios do município.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1 O credenciamento será formalizado mediante contrato, contendo as cláusulas e condições previstas no ANEXO III deste Edital, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2 Os preços NÃO serão reajustados durante a vigência do Contrato de Credenciamento, podendo ocorrer o reajuste anual, diante da prorrogação do prazo, pelos preços da SINAPI.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

- 9.1 Constituem motivos para o descredenciamento:
- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b) A subcontratação dos serviços objeto deste edital de credenciamento;
- c) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica ou fiscal do credenciado.
- d) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- e) Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pelo Município, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- f) Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- g) O credenciamento poderá ser rescindido (descredenciamento) por iniciativa ou interesse da credenciada/contratada, mediante requerimento escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os serviços já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias.
- h) Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e de rescisão contratual, quando cessarão as obrigações de ambas as partes."
- i) O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.



Estado do Rio Grande do Sul

10. DAS PENALIDADES

- 10.1 Pela inexecução parcial ou total do contrato, O Município de São José do Ouro poderá garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:
- I Advertência:
- II Multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.
- **III -** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos.
- 10.2 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO, ficando a empresa obrigada a apresentar o comprovante do pagamento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação de serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em procedimentos administrativos específicos, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 11.2 Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham as condições ora exigidas.
- 11.3 O credenciado certificará a ciência e concordância com o presente edital por meio da assinatura do Contrato de Credenciamento, de acordo com a minuta constante no ANEXO IV.
- 11.4 A prestação de serviços é exclusiva dos credenciados, vedada sua transferência a empresas alheias a relação contratual.
- 11.5 O credenciado não poderá cobrar do beneficiário, ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- 11.6 Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.
- 11.7 Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte, independentemente de transcrição:
 - a) ANEXO I Termo de Referência
 - b) ANEXO II Modelo de Carta de Apresentação dos Documentos
 - c) ANEXO III Modelo de Declarações Técnicas
 - d) ANEXO IV Minuta do Contrato
- 11.8 Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração deste Município, na interpretação das cláusulas deste edital e que não forem resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de São sé do Ouro RS, para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 11.9 Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO OURO, 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

> ANTONIO JOSÉ BIANCHIN Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO: Credenciamento de empresas para serviços de mão de obra para a execução de reforma(s) e/ou ampliação(ões) de moradias às famílias de baixa renda, através do Programa "MORAR MELHOR", no Município de São José do Ouro, para as atribuições de Pedreiro, Carpinteiro e Servente, a serem prestados em conforme a demanda de serviços e cronograma de obras do Setor de Habitação.

2) COTAÇÃO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA:

CÓD. SINAPI	DESCRIÇÃO	PREÇO POR HORA
88309	PEDREIRO	R\$ 20,34 (vinte reais e trinta e quatro centavos)
88262	CARPINTEIRO	R\$ 20,10 (vinte reais e dez centavos)
88316	SERVENTE	R\$ 16,92 (dezesseis reais e noventa e dois centavos)

3) DOS SERVIÇOS:

- 4.1 Havendo mais de um prestador habilitado para a mesma atribuição, os serviços deverão, preferencialmente, ser distribuídos em sistema de rodízio, conforme escala a ser discricionariamente editada pela secretaria Municipal de Habitação;
- 4.2 O simples credenciamento não gera direito à participação no sistema de rodízio; a inclusão do prestador de serviço, bem como a fixação da quantidade de obras diárias e/ou mensais, dependerá de decisão discricionária do Setor de Habitação.



Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Ao
Município de São José do Ouro/RS
Ref. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
incorite (a) no CND I no
, inscrito (a) no CNPJ n° por intermédio de seu representante legal o Sr
, portador do CPF nº
requerer, através do presente, o seucredenciamento para trabalhar como XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
DECLARA, sob as penas da lei, que:
- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todasas
informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com
os quais concorda;
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
 Realizará todas as atividades a que se propõe; A inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, incluído pela Lei no 9.854
de 28 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno
perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a
partir de quatorze anos.
- Que não possui em seu quadro societário, nenhum servidor público da ativa, ou empregado
de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamentoou de
contratação;
 - As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras. - Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento
- Junta ao presente requenimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento
,, de de 2022.

Assinatura do Responsável ou Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Município de São José do Ouro/RS
Ref. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N. 001/2022
, inscrito (a) no CNPJ n°,
por intermédio de seu representante legal o Sr, mesme (a) no orn o magnitude ;
por intermédio de seu representante legal o Sr, portador do CPF nº,
Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE , esta Empresa compromete-se a:
- Entregar os produtos objeto do presente credenciamento nos locais indicados na autorização de fornecimento, sem custos adicionais ao município;
- Atender e iniciar os serviços licitados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para início dos serviços solicitados pelos responsáveis;
- Executar somente o quantitativo autorizado pelos responsáveis, mobilizando em tempo hábil, e pelo prazo requerido, todos os equipamentos e mão de obra necessários para a execução das obras e serviços, demandados pelo cronograma de execução do Programa Morar Melhor.
- Responsabilizar-se por quaisquer danos à residência do beneficiado e a terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- Declaro que possuo condições e capacidade para mobilizar, em tempo hábil, e pelo prazo requerido, todos os equipamentos e mão de obra necessários para a execução das obras e serviços, demandados pelo cronograma de execução do Programa Morar Melhor.
,, de de 2022.

Assinatura do Responsável ou Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº XX/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA

CREDENCIANTE: O MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO, pessoa jurídica de direito público, interno, inscrito no CNPJ/MF 87.613.550/0001-64, com sede administrativa na Avenida Laurindo Centenaro, 481, nesta cidade, CEP 99.870-000, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Jose Bianchin, doravante denominado CREDENCIANTE.

CREDENCIADO:		, inscrito no	CNPJ nº,
com sede à,	nº,	, município de	, RS, neste ato
representado por			, portadora da cédula
de identidade civil nº	, inscrito no	CPF sob nº	, residente e domiciliada
na, nº,, no	município de	, doravante de	nominado CREDENCIADO.
Pelo presente instrumento co	ontratual, entre as	s partes acima qualifi	cadas, é firmada e ajustada,
a contratação dos serviços e	nunciados na Cha	amada Pública de Cr	redenciamento Nº 001/2022,
homologado em de	de, media	nte Processo Admin	nistrativo nº 024/2022, Edital
de Chamamento Público pa	ra Credenciamer	nto Nº 001/2022, em	n conformidade com "caput"
do Art. 25, da Lei Federal Nº	8.666/93 e suas	alterações, mediante	e as condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto o credenciamento de empresas para serviços de mão de obra para a execução de reforma(s) e/ou ampliação(ões) de moradias às famílias de baixa renda, através do Programa "MORAR MELHOR", no Município de São José do Ouro, para as atribuições de Pedreiro, Carpinteiro e Servente, a serem prestados em conforme a demanda de serviços e cronograma de obras do Setor de Habitação.
- 1.2 A empresa credenciada deverá atender todas as condições e padrões exigidos para o desempenho da atividade/serviços contratados contidos neste edital e seus anexos.
- 1.3 A prestação de serviços é exclusiva dos credenciados, vedada sua transferência a empresas alheias a relação contratual.
- 1.4 O credenciado não poderá cobrar do beneficiário, ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- 1.5 O Credenciado deverá manter obrigatoriamente níveis de excelência e qualidade, conforme normas e legislação pertinente, garantindo boas práticas e segurança, ao passo que as empreitadas correrão integralmente sob sua responsabilidade.



Estado do Rio Grande do Sul

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 A apresentação dos documentos para credenciamento, demonstra a aceitação total das condições deste processo, inclusive quanto aos preços que serão remunerados conforme valores do Anexo I, sujeitando-se às sanções previstas nos Art. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.
- 4.2 O valor do presente contrato é de R\$ (.....), por hora de trabalho.
- 4.3 Os preços por hora dos serviços, foram fixados com base na planilha **SINAPI**.
- 4.4 A nota fiscal deverá conter a identificação do processo: Credenciamento № 001/2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desta contratação correrão por contas da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO:	09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL			
UNIDADE:	04 – Fundo Municipal de Habitação			
ATIV/PROJ:	2169	Programa Morar Melhor		
RUBRICA:	3390390000		Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	11082

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.3 Ao credenciado, competirá:

- a) Prestar os serviços solicitados dentro do Município, podendo ser no perímetro urbano ou área rural, conforme cronograma de execução do Programa Morar Melhor e demanda;
- b) Disponibilizar profissionais qualificados para a execução dos serviços solicitados;
- c) Iniciar os serviços licitados, em até 02 (dois) dias úteis após a solicitação da Secretaria.
- d) Prestar os serviços apenas mediante a autorização do RESPONSÁVEL;
- e) Apresentar documento fiscal das obras executadas, no prazo estipulado neste Edital;
- f) Manter todas as condições de habilitação, durante o período em que se mantiver credenciado;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

4.4 Ao Município de São José do Ouro, competirá:

- a) Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com os preços fixados, no prazo previsto neste edital;
- b) Efetuar conferência das faturas correspondentes aos serviços executados;
- c) Fiscalizar o cumprimento das disposições deste contrato, em conformidade com as exigências do edital, quanto aos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 3.1 A entrega do objeto e o cumprimento das obrigações serão fiscalizados pelo Município de São José do Ouro, por intermédio da Secretaria de Assistência Social Setor de Habitação, que acompanhará a execução dos serviços, controlando os prazos estabelecidos para conclusão das obras e apresentação de fatura, notificando à CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 3.2 O Município reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em caso de má prestação, apurada em processo administrativo, com garantia do contraditório e ampla defesa.
- 3.3 A omissão da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, ainda que eventual, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços.



Estado do Rio Grande do Sul

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

- 5.1 O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas no ANEXO IV deste Edital, pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 5.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, que será regida pelas disposições constantes dos art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.
- Durante a vigência do contrato, os preços contratados não serão reajustados, podendo ocorrer apenas à revisão de preços a qualquer tempo, a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 Pela inexecução parcial ou total do contrato, O Município de São José do Ouro poderá garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:
- I Advertência;
- II Multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.
- **III -** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos.
- 7.2 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO, ficando a empresa obrigada a apresentar o comprovante do pagamento.
- 7.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Elegem o foro da Comarca de São José do Ouro, renunciando expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir deste instrumento.

E, por estarem justos e acertados, lavrou-se o presente termo em três vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas.

São José do Ouro, RS, de de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO - RS				
Representado pelo Prefeito Municipal				
CONTRATANTE				

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	